

Imprimir

Salvar

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RO000105/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/08/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032555/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10262.200469/2025-86
DATA DO PROTOCOLO: 29/07/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10262.200681/2024-62
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 29/10/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DE RO., CNPJ n. 05.708.581/0001-34, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). WEIMAR ANGELO DA NOBREGA e por seu Presidente, Sr(a). EVANIEL MEDEIROS DE BRITO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS PREST.DE SERV. E INSTALADORAS DE SIST. E REDES DE TV POR ASSIN. CABO, MMDS, DTH E TELECOM. DO ESTADO DE RONDONIA - SINISTAL RO, CNPJ n. 16.617.453/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VIVIEN MELLO SURUAGY;

FEDERACAO NACIONAL DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE INFRAESTRUTURA DE REDES DE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA - FENINFRA, CNPJ n. 25.186.390/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VIVIEN MELLO SURUAGY;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A Profissional dos Empregados em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas, do Plano da CNTCP**, com abrangência territorial em RO.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2025 a 30/04/2026

Para jornada integral fica convencionado o piso salarial no valor de **R\$1.598,76** (mil, quinhentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos) a partir de 01/09/2025.

Parágrafo primeiro: Ficam excluídos dos pisos os empregados em treinamento ou jovem aprendiz.

Parágrafo Segundo - Caso o salário-mínimo nacional seja reajustado em janeiro de 2026 em valor superior ao previsto no presente "caput", não haverá prejuízo ao empregado, devendo ser aplicado o maior valor.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL POR FUNÇÃO**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2025 a 30/04/2026**

Para efeito de piso por função/cargo serão considerados os seguintes cargos e salários, conforme a tabela abaixo, ressaltando que a mera alteração/adoção de nomenclatura diversa não poderá constituir óbice a sua aplicação.

Parágrafo Primeiro – O trabalhador contratado para o cargo denominado de trainee, somente poderá permanecer em atividade durante o período de 120 (cento e vinte dias), após, deverá ser classificado em outro cargo ou liberado do serviço.

PISOS SALARIAIS

CARGOS/FUNÇÕES	PISOS EM 01/09/2025
INSTALADOR REPARADOR DE CABO METÁLICO E FIBRA (Não inclui atividades executadas para fusão de fibra ótica)	R\$ 1.598,76
AGENTE DE SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES I Definição: empregados qualificados como técnicos, devidamente credenciados para exercer, e que exerçam, duas ou mais atividades de instalações e/ou reparos de L.A, ADSL, TUP e/ou TV em fibra ótica (home connect).	R\$ 1.625,91
AGENTE DE SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES II Definição: empregados qualificados como técnicos, devidamente credenciados para exercer, e que exerçam, duas ou mais atividades de instalações, implantação e/ou reparos de L.A, ADSL, TUP e/ou TV em par metálico, satélite, DTH e/ou fibra, incluindo home connect e fusão.	R\$ 1.743,90
LIGADOR DE LINHAS TELEFONICAS (DG)	R\$ 1.598,76
EMENDADOR DE CABOS TELEFONICOS C	R\$ 1.681,41
INSTALADOR E REPARADOR DE ADSL I	R\$ 1.665,68
INSTALADOR E REPARADOR DE LINHAS DE DADOS I Definição: Instalador de linhas de comunicações de dados	R\$ 1.887,83
AJUDANTE OPERACIONAL ALMOXARIFE AUXILIAR DE REDES AUXILIAR ADMINISTRATIVO INSTALADOR REPARADOR DE TUP	R\$ 1.598,76
DESENHISTA CADISTA (AUTO-CAD)	R\$ 1.832,27
PROJETISTA	R\$ 2.114,94
SUPERVISOR OPERACIONAL	R\$ 4.424,45
EMENDADOR DE FIBRA OPTICA	R\$ 2.648,73
CONSULTOR DE VENDAS Definição: Pessoa capacitada para atuar com consultoria em serviços de telecomunicações	R\$ 1.609,08
VENDEDOR DE SERVIÇOS Definição: Pessoa capacitada para atuar com vendas dos serviços de telecomunicações	R\$ 1.598,76
ATENDENTE/TELEOPERADOR/TELESSERVIÇOS (Jornada legal de 36 horas semanais) Definição: Internos das empresas prestadoras de serviços de infraestrutura em telecomunicações para atendentes, teleoperadores de áudio/vídeo com carga horária definida pela legislação de até 36 horas semanais. Excluem-se os trabalhadores de empresas específicas de Teleatendimento	R\$ 1.598,76

Parágrafo Segundo: As diferenças salariais, se houver, decorrentes dos pisos acima serão pagas retroativamente com base nas datas indicadas no quadro, sendo que a quitação se dará no pagamento do 1º mês subsequente a assinatura e registro do presente instrumento coletivo de trabalho.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2025 a 30/04/2026

Os salários (fora pisos) dos demais empregados serão corrigidos pelo percentual de **5,32%** (cinco vírgula trinta e dois por cento) sobre os valores praticados em 30/04/2025, a partir da folha salarial do mês de setembro/2025.

Parágrafo Primeiro: Será concedido um abono indenizatório no valor de **R\$350,00** (trezentos e cinquenta reais), para empregados admitidos até 30/04/2025, da seguinte forma:

- a) **R\$200,00** (duzentos reais) a ser pago até o dia 23/06/2025 e;
- b) **R\$150,00** (cento e cinquenta reais) a ser pago até o dia 23/07/2025.

Parágrafo Segundo: Ficam dispensadas do abono previsto, as empresas que já tenham realizado algum reajuste para o ano de 2025, desde que garantido o percentual mínimo de 5,32%.

Parágrafo Terceiro: O pagamento do abono indenizatório será realizado de forma única, conforme as condições acordadas, o referido valor possui natureza exclusivamente indenizatória, não se incorporando ao salário ou à remuneração para quaisquer fins, tampouco gerando reflexos sobre férias, 13º salário, FGTS ou qualquer outro encargo trabalhista. Adicionalmente, por não possuir caráter remuneratório, este abono não está sujeito à incidência de contribuições previdenciárias, imposto de renda ou demais tributos que recaem sobre rendimentos de natureza salarial.

Parágrafo Quarto: Não será objeto de compensação todos e quaisquer reajustamentos decorrentes de elevação de nível, promoção, aumento real, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

Parágrafo Quinto: Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 5º dia útil conforme legislação específica.

Parágrafo Sexto: Para efeitos de pagamento, todos os empregados serão considerados mensalistas.

Parágrafo Sétimo: As empresas fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento mensal dos salários, comprovantes, inclusive por meio de acesso através de sistema eletrônico, nos quais constarão: salários recebidos, número de horas extras, descontos efetuados, adicionais pagos, além de outros valores que acresçam ou onerem a remuneração.

Parágrafo Oitavo: Ficam as empresas obrigadas a fornecerem recibo dos documentos entregues por seus empregados, para quaisquer finalidades, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE CONDUTOR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2025 a 30/04/2026

A partir de 01/07/2025, os empregados devidamente habilitados e devidamente credenciados a conduzir veículos de propriedade das Empresas ou locados de terceiros que não seja do próprio condutor, farão jus ao recebimento do adicional de condutor autorizado, sendo:

TIPO DO VEÍCULO	01/07/2025
AUTOMÓVEL OU VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 132,30
CAMINHÃO	R\$ 248,79

Parágrafo Único - Somente poderá dirigir veículo da empresa o empregado formalmente designado e habilitado para tal.

CLÁUSULA SÉTIMA - SERVIÇO FORA DO LOCAL DE CONTRATAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2025 a 30/04/2026

As empresas se comprometem a fornecerem hospedagem, alimentação, inclusive água, a todos os empregados que estiverem viajando a trabalho.

Parágrafo Primeiro - As despesas de locomoção, bem como lavagem roupas (uniformes) serão custeadas pelas Empresas.

Parágrafo Segundo: As empresas não poderão descontar do vale refeição/alimentação já creditado e nem nos respectivos salários, as despesas referentes a alimentação efetivamente realizadas pelos trabalhadores que estiverem em viagens de serviço, nas condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - Quando o empregado for transferido definitivamente de sua localidade de trabalho será garantido o mínimo de 25% sobre o seu salário nominal, sem despesa de custo de sua transferência, exceto quando a transferência for de total interesse do empregado.

Parágrafo Quarto - O empregado também receberá ou será reembolsado em qualquer das modalidades (diária) o valor de **R\$12,79** (doze reais e setenta e nove centavos), passando para **R\$13,47** (treze reais e quarenta e sete centavos) a partir de 01/07/2025, a título de diária complementar para pequenas despesas, devendo haver a comprovação das despesas por parte dos empregados, independentemente do cargo ocupado. A referida diária só é devida aos funcionários durante os deslocamentos e que ficam no mínimo 5 horas em viagem, e por mais de um dia fora da base.

Parágrafo Quinto - Aos empregados será assegurada uma passagem rodoviária de ida e volta à sua residência a cada 30 (trinta) dias, através de reembolso mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de emissão de bilhetes de passagem rodoviária.

Parágrafo Sexto - As vantagens asseguradas aos empregados não serão aplicadas cumulativamente.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA OITAVA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS (PLR/PPR)

As empresas deverão negociar e firmar o ACT do PPR/PLR do exercício 2025 em até 60 (sessenta) dias da assinatura da presente Convenção Coletiva de trabalho, com o Sinttel-RO.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - CESTA BÁSICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2025 a 30/04/2026

As empresas fornecerão aos seus empregados o benefício a título de CESTA BÁSICA através do sistema vale alimentação, no valor de **R\$114,56** (cento e quatorze reais e cinquenta e seis centavos), passando para **R\$120,65** (cento e vinte reais e sessenta e cinco centavos), a partir de 01/07/2025, dentro da modalidade do PAT.

Parágrafo Primeiro - A cesta básica tem natureza não salarial, e será utilizada para a aquisição de alimentos, de acordo com a legislação vigente e relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Parágrafo Segundo - A CESTA BÁSICA a que se refere o “caput” terá o valor creditado no cartão Vale-Alimentação até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês.

Parágrafo Terceiro – O benefício contemplado na presente cláusula será pago em conformidade com os dias efetivamente laborados.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2025 a 30/04/2026

As empresas fornecerão aos seus empregados, sempre até o 1º (primeiro) dia útil do mês, o benefício do vale refeição/alimentação dentro da modalidade do PAT, no valor de **R\$27,67** (vinte e sete reais e sessenta e sete centavos), passando para **R\$29,14** (vinte e nove reais e quatorze centavos), por dia integralmente trabalhado, com participação do empregado em até 5% (cinco por cento) do valor

Parágrafo Primeiro – O valor será creditado mensalmente, no primeiro dia útil do mês, na razão de 26 (vinte e seis) tíquetes dias em cada mês.

Parágrafo Segundo – Poderá o empregado optar pela modalidade vale refeição ou vale alimentação, a seu critério, mantendo-se com o benefício escolhido pelo prazo de 6 (seis) meses.

Parágrafo Terceiro - As empresas fornecerão normalmente o benefício previsto na presente cláusula de forma integral (100%) durante o período de gozo de Férias, bem como durante o período de até 90 (noventa) dias para casos de afastamento previdenciário, por doença ou acidente de trabalho e durante o período de gozo de Licença Maternidade, a contar da data do afastamento.

Parágrafo Quarto – A entrega será antecipada e corresponderá a 26 (vinte e seis) vales/mês, deduzidas a quantidade de Faltas injustificadas do mês anterior no fornecimento do mês seguinte e observada a proporcionalidade nos casos de admissão e demissão e afastamentos do trabalho (INSS com auxílio-doença previdenciário e/ou acidentário).

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE

As empresas fornecerão plano de saúde, médico e odontológico, aos empregados que por ele optarem, facultando a inclusão de dependentes (cônjuge e filhos).

Parágrafo Primeiro - A participação do empregado no custeio será de 20% (vinte por cento) para o titular e 100% (cem por cento) para cada dependente inscrito.

Parágrafo Segundo - A participação do empregado no custeio do plano odontológico será de **R\$13,71** (treze reais e setenta e um centavos), passando para **R\$14,44** (quatorze reais e quarenta e quatro centavos) a partir de 01/07/2025, tanto para o titular quanto para cada dependente inscrito.

Parágrafo Terceiro - Os valores previstos no parágrafo primeiro e segundo serão reajustados no mesmo percentual aplicado pela operadora do plano de saúde, quando da renovação do contrato de assistência médica e odontológica.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2025 a 30/04/2026

Todas as empresas concederão às empregadas-mãe o auxílio creche no valor de **R\$300,00** (trezentos reais), para os filhos de até 36 (trinta e seis) meses de idade, nos moldes previstos nos parágrafos 1º e 2º

do artigo 389 da CLT, mediante a apresentação de comprovante de pagamento emitido pela instituição contratada.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2025 a 30/04/2026

As empresas farão em favor dos seus empregados, e sem ônus para os mesmos, um seguro de vida em grupo, observada a cobertura mínima de **R\$10.718,37** (dez mil, setecentos e dezoito reais e trinta e sete centavos), passando para **R\$15.841,24** (quinze mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos) a partir de 01/07/2025, em caso de morte do empregado, por causas naturais ou acidentais, independentemente do local ocorrido; ou em caso de invalidez permanente (Total ou Parcial) do empregado, causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou porcentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente, cujo valor de cobertura será variável, conforme tabela de cálculo da seguradora; ou ainda em caso de invalidez permanente e irreversível por doença, cuja perda da existência independente será caracterizada pela ocorrência de quadro clínico incapacitante, decorrente de doença, que inviabilize de forma irreversível o pleno exercício das relações autonômicas do segurado.

Parágrafo Primeiro - As indenizações, independente de cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 30 (trinta) dias após entrega da documentação completa exigida pela seguradora;

Parágrafo Segundo - A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do “caput” desta cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado, o qual deverá, se for o caso, incidir apenas na parcela que exceder ao limite acima.

Parágrafo Terceiro - As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, prevista no “caput” desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui o outro.

Parágrafo Quarto - As Empresas não serão responsabilizadas, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

Parágrafo Quinto - Além das coberturas previstas no “caput” desta cláusula, a apólice de seguro de vida em grupo deverá contemplar uma cobertura para auxílio funeral, no valor de até **R\$3.537,06** (três mil, quinhentos e trinta e sete reais e seis centavos), passando para R\$3.725,23 (três mil, setecentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos) a partir de 01/07/2027, em caso de falecimento do trabalhador.

Parágrafo Sexto – O RH da empresa auxiliara o trabalhador na coleta e entrega da documentação para viabilização do recebimento do benefício.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO AO FILHO COM DEFICIÊNCIA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2025 a 30/04/2026

As empresas reembolsarão mensalmente, mediante comprovação através de recibos ou notas fiscais, as despesas até o valor de **R\$472,44** (quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), passando para **R\$497,57** (quatrocentos noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos) a partir de 01/07/2025, para os empregados que tenham filhos com deficiência, desde que comprovado através de avaliação médica.

Parágrafo Único - A condição de pessoa com deficiência, assim entendido aquele que não apresentar condições mínimas de independência, deverá ser expressamente declarada em laudo médico com prazo indeterminado, nos termos legais, sujeito a averiguação por parte da Empresa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADMISSÃO APÓS DATA BASE

Aos TRABALHADORES admitidos após **01/05/2025** será assegurado o salário da função.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, excetuando-se quando ocorrer feriado no segundo dia da semana, quando então iniciar-se-á no segundo dia útil, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana.

Parágrafo Primeiro: Em conformidade com o art. 145 da CLT, o pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, o do abono referido no art. 143, serão efetuados até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo: Quando porventura, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas recolherão diretamente ao SINSTAT a Contribuição Assistencial Patronal, no valor correspondente a **R\$25,00** (vinte e cinco reais) **por empregado**, com base na folha de pagamento do mês de maio 2025, sendo que o valor mínimo não poderá ser inferior a **R\$1.500,00** (mil e quinhentos reais) e o pagamento deverá ser realizado mediante emissão de boleto bancário pelo SINSTAT, em até 20 (vinte) dias do registro do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: Para que se proceda ao cálculo do valor devido, as empresas obrigam-se ainda, a fornecerem até o dia 30 de junho de 2025, o número de empregados que integram sua folha de pagamento do mês de maio do mesmo ano.

Parágrafo Segundo: O atraso no recolhimento implicará (por força de lei) em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração mais multa, aplicados sobre o valor atualizado do débito, de acordo com a seguinte tabela:

- a) até 15 dias de atraso – 2% (dois por cento);
- b) 16 a 30 dias de atraso – 4% (quatro por cento);
- c) 31 a 60 dias de atraso – 10% (dez por cento);
- d) 61 a 90 dias de atraso – 15% (quinze por cento);
- e) acima de 90 dias de atraso – 20% (vinte por cento).

f) juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, aplicado sobre o valor corrigido e demais penalidades previstas em lei.

Parágrafo Terceiro: Conforme o que estabelece o artigo 513, alínea “e” da CLT, a tese de repercussão geral fixada no Tema 935 pelo Supremo Tribunal Federal: “*É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição*” e Assembleia Geral Extraordinária de autorização para a cobrança e o recolhimento da Contribuição Assistencial 2025, realizada no dia 29 de abril de 2025, devidamente convocada através de edital publicado no “Jornal A Gazeta de Rondônia” do dia 25 de abril de 2025 – Página 7, as empresas, associadas ou não, ficam obrigadas a recolher o valor do *caput* desta cláusula.

Parágrafo Quarto: O prazo para oposição das empresas não associadas será de 10 (dez) dias corridos após as assinaturas do presente instrumento e poderá ser comunicada ao SINISTAL/FENINFRA através de apresentação da qualificação completa da empresa, via e-mail relacionamento@feninfra.org.br.

Parágrafo Quinto: Será divulgado no sítio eletrônico do SINISTAL/FENINFRA: <https://www.feninfra.org.br> o referido instrumento coletivo, bem como a data de início e término do prazo para o exercício do direito de oposição pelas empresas interessadas.

Parágrafo Sexto: A quitação e a extinção da obrigação de pagar estão previstas no Art. 149 da CF/88, Art. 308 do Código Civil Brasileiro e do Tema 935 do STF, que dispõe sobre a obrigatoriedade do pagamento, com a remessa do comprovante de pagamento do recolhimento ao Sindicato no e-mail relacionamento@feninfra.org.br. O seu não pagamento implica em cobrança judicial, conforme Acórdão do Tema 935 – STF.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Em conformidade com o disposto no inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, e considerando que a assembleia de trabalhadores regularmente convocada é fonte legítima para a estipulação de contribuição destinada ao custeio das atividades sindicais, podendo dispor sobre o valor, a forma de desconto, a finalidade e a destinação da contribuição (artigo 513, e, da CLT), e ainda em observância a Nota Técnica nº 02, de 26 de outubro de 2018, exarada pela Coordenadoria Nacional de Promoção de Liberdade Sindical (CONALIS) do Ministério Público do Trabalho, a EMPRESA descontará de todos os trabalhadores abrangidos pelo presente Aditivo ao Acordo Coletivo De Trabalho – ACT2025_2026, **NÃO FILIADOS** ao SINDICATO profissional, a título de contribuição assistencial, e conforme deliberado pela assembleia da categoria, o percentual de 3% (Três por cento) do salário nominal, dividido em 3 (três) parcelas iguais de 1% (um por cento) cada, nos meses de setembro/2025, outubro/2025 e novembro/2025, conforme decidido na assembleia geral da categoria, e recolherá o montante descontado em cada parcela na conta corrente do Sindicato de nº 95.310-5, agência 0102-3, Banco do Brasil em até 10 (dez) dias após os respectivos descontos.

Parágrafo Primeiro - Os trabalhadores não filiados ao SINDICATO profissional poderão, individualmente, exercer o direito de oposição ao desconto, mediante manifestação escrita e assinada, em qualquer formato, protocolada na sede do SINDICATO profissional, no prazo de 5 dias a contar da data da assembleia.

Parágrafo Segundo - A manifestação do direito de oposição pelos trabalhadores da categoria profissional somente se efetivará por meio de carta pessoal, individual, apresentada em 2 (duas) vias, e que deverá ser entregue na sede do sindicato mediante protocolo pelo próprio trabalhador, sendo uma via para o trabalhador, outra para o sindicato. Deverá ainda, constar da carta de oposição o nome completo e legível do trabalhador, o número do CPF ou de qualquer outro documento de identificação legal, função, endereço, o nome da empresa, local, data e assinatura.

Parágrafo Terceiro - Os trabalhadores **associados** ao Sindicato Laboral não recolherão a contribuição assistencial prevista nesta cláusula, devendo-lhes ser descontada apenas a mensalidade associativa.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - APLICABILIDADE DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As condições de trabalho instituídas na presente Convenção Coletiva de Trabalho produzem efeitos *erga omnes* no âmbito das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações e empresas de infraestrutura de telecomunicações com atuação no Estado de Rondônia, excetuados as Operadoras de Telecomunicações, Empresas de Telemarketing/Teleatendimento, Empresas de Telecomunicações por Satélites e os Provedores de Acesso à Internet, cujas condições de trabalho constam em instrumentos coletivos específicos.

Parágrafo Único: As partes Convenientes e as empresas do segmento estabelecem que nenhum Acordo Coletivo de Trabalho ou acordos individuais poderão ser firmados contendo condições inferiores as cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DEMAIS DISPOSIÇÕES

Ficam mantidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE sob o nº **RO000162/2024**, desde que não conflitantes com os termos aqui aditados.

}

WEIMAR ANGELO DA NOBREGA
DIRETOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DE RO.

EVANIEL MEDEIROS DE BRITO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DE RO.

VIVIEN MELLO SURUAGY
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS PREST.DE SERV. E INSTALADORAS DE SIST. E REDES DE TV POR ASSIN. CABO,
MMDS, DTH E TELECOM. DO ESTADO DE RONDONIA - SINISTAL RO

VIVIEN MELLO SURUAGY
PRESIDENTE
FEDERACAO NACIONAL DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE INFRAESTRUTURA DE REDES DE
TELECOMUNICACOES E INFORMATICA - FENINFRA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.